

Brasiliiana

Companhia Brasileira de Energia



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder") e o BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, da 3ª emissão da COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10, com sede na Rua Lourenço Marques, nº 158, 4ª andar, sala C, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-100 (a "Oferta", a "3ª Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie quicrográfica, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na totalidade, o total de R\$800.000.000,00.

R\$800.000.000,00

Classificação de Risco Standard & Poor's: brBBB+

ISIN: BRENGPDB504

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A 3ª EMISSÃO

1.1. A 3ª Emissão foi aprovada conforme deliberação (I) da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") sob nº 271.042/06-0, em sessão de 29 de setembro de 2006 publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, no dia 23 de setembro de 2006 e 25 de setembro de 2006, respectivamente; (II) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de novembro de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob nº 328.386/06-6, em sessão de 14 de dezembro de 2006 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, no dia 15 de dezembro de 2006; e (III) e a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de novembro de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13 de dezembro de 2006, sob o nº 327.864/06-0, e publicada nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 2006.

1.2. A 3ª Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quicrográfica, para Distribuição Pública, da Companhia Brasileira de Energia" (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora, a AES Elpa S.A. (a "Elpa"), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (a "Eletropaulo"), AES Uruguaiiana Inc. (a "AES Uruguaiiana Inc."), AES Uruguaiiana Empreendimentos S.A. (a "Uruguaiiana"), AES Tietê Holding Ltd. (a "AES Tietê Holding"), AES TH II Ltd. (a "AES TH II"), AES Tietê Empreendimentos S.A. (a "AES Tietê Empreendimentos"), AES Tietê Participações S.A. (a "AES Tietê Participações"), AES Tietê S.A., (a "AES Tietê"), em conjunto com a Elpa, a AES Uruguaiiana Inc., a Uruguaiiana, a AES Tietê Holding, a AES TH II, a AES Tietê Empreendimentos, a AES Tietê Participações e a AES Tietê, os "Intervenientes Anuentes", e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 13 de dezembro de 2006, e inscrita na JUCESP sob nº ED000254-9/000, em sessão de 22 de dezembro de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. **Valor Nominal:** 2.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal").

2.2. **Número de Séries:** 2.2.1. A 3ª Emissão será realizada em série única.

2.3. **Quantidade de Debênturas:** 2.3.1. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures, perfazendo no total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. **Data de Emissão e Data de Vencimento:** 2.4.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 31 de outubro de 2006. As Debêntures terão prazo de vencimento de 114 (cento e catorze) meses e 20 (vinte) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 20 de maio de 2016 (a "Data de Vencimento").

2.5. **Classe e Forma:** 2.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações da Emissora.

2.6. **Espécie:** 2.6.1. As Debêntures serão da espécie quicrográfica, sujeita a concessão para a espécie com garantia real após a quitação das obrigações decorrentes das notas promissórias emitidas pela Emissora no montante total de R\$800.000.000,00 cuja distribuição pública foi registrada na CVM em 20 de outubro de 2006, sob o nº R020067793, sujeita a juros remuneratórios referentes à taxa DI acrescida de 2,25% ao ano, com prazo de vencimento de 180 dias contados da data da subscrição e integralização das notas promissórias, qual seja, 30 de outubro de 2006 (as "Notas Promissórias"), com consequente liquidação dos Bens Alienos (conforme descritos abaixo), e a constituição das Garantias Reais (conforme descritas abaixo). A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, nesta data, o capital social da Emissora é de R\$3.421.592.328,72, superior ao valor total da Emissão.

2.7. **Registro para Colocação e Negociação:** 2.7.1. As Debênturas da 3ª Emissão deverão ser registradas: (A) para distribuição no mercado primário: no Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "ANIMF"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANIMF, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (o "BOVESPAFIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "BOVESPA"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC").

2.8. **Procedimento e Regime de Colocação:** 2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANIMF, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP. Não existirão reservas antecipadas, nem fiação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressão pessoal da Emissora, organizará plano de distribuição, tendo como público-alvo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures, assegurando-se que o tratamento conferido seja justo e equitativo. 2.8.2. O Coordenador poderá revender, até a data de publicação do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures (o "Anúncio de Encerramento"), as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme, por preço não superior ao Preço de Subscrição acrescido da Remuneração das Debêntures entre a Data de Emissão e a data de venda. Após a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures poderão ser revendidas de acordo com as condições de mercado, verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. 2.8.3. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da 3ª Emissão pela CVM e a disponibilização do prospecto definitivo da 3ª Emissão aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (o "Prospecto Definitivo"). 2.8.4. Na hipótese de modificação da distribuição das Debêntures nos termos do Art. 25 da Instrução CVM nº 400/2003: (i) imediatamente após o acolhimento do pleito relativo à alteração pela CVM, valendo-se, no mínimo, pelos meios aqui utilizados para divulgação deste Anúncio de Oferta para informar ao público as modificações implementadas; (ii) atualizá-la e iniciá-la, no momento do recebimento das aceitações da distribuição das Debêntures, de que o manifestante está ciente de que a distribuição das Debêntures original foi alterada e das modificações implementadas; (iii) comunicá-la diretamente com os investidores que já tiveram aderido à distribuição das Debêntures para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio; e (iv) restituir aqueles investidores que não acientem as novas condições da distribuição das Debêntures, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da desistência, as importantes partes, sem qualquer remuneração ou atualização monetária e dedução à quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

2.8.5. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação do Anúncio de Encerramento, no jornal Valor Econômico.

2.9. **Certificado de Debêntures:** 2.9.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures (o "Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do detentor da Debênture (o "Debiturista"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debiturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de debêntures.

2.10. **Remuneração das Debêntures:** 2.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal não amortizado, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (o "Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorrentes, incidentes sobre o Valor Nominal não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. 2.10.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos todo dia 20 de maio e 20 de novembro de cada ano. O vencimento do primeiro período será em 20 de maio de 2007 e do último em 20 de maio de 2016.

2.11. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** 2.11.1. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), sendo que a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures. A primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures será 20 de maio de 2007, e segunda Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures será 20 de novembro de 2007 e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequentes serão os mesmos dias 20 de maio e 20 de novembro dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento.

2.12. **Amortização Programada:** 2.12.1. As Debêntures serão objeto de amortização programada, de acordo com o cronograma abaixo estabelecido (as "Datas de Amortização").

Data	Percentual sobre o Valor Nominal das Debêntures
20 de maio de 2014	20%
20 de novembro de 2014	20%
20 de maio de 2015	20%
20 de novembro de 2015	20%
20 de maio de 2016	20%

2.13. **Amortização Extraordinária e Pagamento Antecipado da Remuneração das Debêntures:** 2.13.1. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures, em circulação ("Amortização Extraordinária"), total ou parcialmente, a partir de 20 de maio de 2011, ocasião em que serão pagos, além da amortização, a Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária, acrescido de prêmio equivalente a (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) se a amortização for feita entre 20 de maio de 2011 e 20 de maio de 2012; (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) se a amortização for feita entre 20 de maio de 2013 inclusive e 20 de maio de 2013 inclusive; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) se a amortização for feita entre 20 de maio de 2013 inclusive e 20 de maio de 2014 inclusive; (iv) 1,00% (um por cento) se a amortização for feita entre 20 de maio de 2014 inclusive e 20 de maio de 2015 inclusive; (v) 0,5% (meio por cento) se a amortização for feita entre 20 de maio de 2015 inclusive e 20 de maio de 2016 inclusive (o "Prêmio de Amortização Extraordinária").

2.13.1.1. Caso ocorra pré pagamento nos termos da Cláusula 4.6.1.7 (a), e da Cláusula 4.6.1.9 da Escritura de Emissão, não será devido o Prêmio de Amortização Extraordinária. 2.13.1.2. A Amortização Extraordinária deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção. 2.13.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação por escrito a respeito da Amortização Extraordinária, acompanhada de demonstrativo da origem dos recursos a serem utilizados para a Amortização Extraordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 2.13.3. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas mediante publicação de aviso aos Debituristas nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida para sua realização.

2.14. **Prazo e Forma de Integralização:** 2.14.1. O pagamento do Preço de Subscrição, conforme definido abaixo, deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas: (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) com direitos de crédito detidos por titulares das Notas Promissórias. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão feitos adotando-se: (A) quando pagos em moeda corrente nacional: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (2) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SND; ou (B) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do banco mandatário e escriturador da Emissão; e (C) quando pagos com direitos de crédito detidos por titulares das Notas Promissórias, os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SND.

2.15. **Preço de Subscrição:** 2.15.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização (o "Preço de Subscrição").

2.16. **Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa:** 2.16.1. Com exceção ao disposto no item 2.13 acima, não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures. 2.16.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada pro rata temporis, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 2006, com alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 2.16.2 poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e demais condições das demais Debêntures então em circulação.

2.17. **Garantias:** 2.17.1. **Garantias Sob Condição Suspensiva:** Para fins de cumprimento das obrigações perante os Debituristas assumidas na Escritura de Emissão da Emissora (as "Obrigações Garantidas"), a AES Tietê Empreendimentos, a AES Tietê Participações, a Emissora, a Elpa, a AES Uruguaiiana Inc., a AES Tietê Holding e a AES TH II (as "Garantias Reais") alienaram ou cedem fiduciariamente em garantia aos Debituristas (as "Alienantes Reais"), sob condição suspensiva, os ativos mencionados na tabela abaixo (os "Bens Alienos"):

Bens Alienos	Alienantes	Instrumentos de Formalização
(i) 50,79% das ações de emissão da AES Tietê detidas pelas Alienantes, na data de assinatura da Escritura de Emissão representadas por 17.889.312.214 ações ordinárias e 7.548.594.642 ações preferenciais (as "Ações da AES Tietê") e respectivos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídas às Ações da AES Tietê	AES Tietê Empreendimentos AES Tietê Participações Emissora	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da AES Tietê S.A. e Outras Avenças (o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da AES Tietê")
(ii) 50,79% das ações de emissão da AES Tietê detidas pelas Alienantes, na data de assinatura da Escritura de Emissão representadas por 17.889.312.214 ações ordinárias e 7.548.594.642 ações preferenciais (as "Ações da Eletropaulo", e, em conjunto com as "Ações da AES Tietê", as "Ações Alieniadas") e respectivos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídas às Ações da Eletropaulo	Emissora Elpa	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Outras Avenças (o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eletropaulo")
(iii) Fluxo de pagamentos decorrentes das Floating Rate Notes emitidas pela AES Uruguaiiana entre 29 de abril de 1999 e 18 de novembro de 1999 (os "Fluxos das FRNs da Uruguaiiana")	AES Uruguaiiana Inc. AES THII AES Tietê Holding	Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo de Pagamentos Decorrentes das Floating Rate Notes Emitidas pela AES Uruguaiiana Empreendimentos S.A. (o "Contrato de Cessão Fiduciária das FRNs")
(iv) 50,79% do Fluxo de pagamentos decorrentes de dividendos e juros sobre o capital próprio (i) da Uruguaiiana para a AES Uruguaiiana; (ii) da AES Uruguaiiana para a AES Tietê Holding; (iii) da AES Tietê Holding para a AES Tietê Empreendimentos; (iv) da AES Tietê Holding para a AES Tietê Participações; (v) da AES Tietê Participações para a AES Tietê Holding; (vi) da AES TH II para a AES Tietê Holding; e (vii) da AES Tietê Holding para a Emissora	AES Uruguaiiana AES THII AES Tietê Holding Emissora	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio e Outras Avenças (o "Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos e JCPs") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária das Ações de Emissão da Eletropaulo e o Contrato de Cessão Fiduciária das FRNs, os "Contratos de Garantia"

2.17.1.1. As Garantias Reais da presente Emissão foram outorgadas sob condição suspensiva, nos termos do art. 125 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, estando sua eficácia e validade condicionadas à quitação das obrigações decorrentes das Notas Promissórias com a consequente liberação dos Bens Alieniados, e a devida averbação das Garantias Reais nos registros respectivos, de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia. 2.17.1.2. De acordo com a Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes ficaram autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I da mesma, para formalizar a alteração da espécie das Debêntures de quicrográfica para com garantia real, sendo certo que não será necessária a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovação de tal aditamento. A celebração do referido aditamento e a constituição de todas as Garantias Reais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Anúncio de Início. 2.17.1.3. Para fins de verificação do limite estabelecido na alínea "a" do parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, antes do aditamento referido no item anterior, as Garantias Reais representadas por Ações da AES Tietê, Ações da Eletropaulo e Fluxo das FRNs da Uruguaiiana, serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II da Escritura de Emissão. 2.17.1.4. Se houver diminuição do valor das Garantias Reais durante o prazo das Debêntures, a Emissora e os Intervenientes Anuentes não estarão obrigadas a efetuar o resgate das Garantias Reais, observados, entretanto, os termos da Cláusula 4.6.1.5 da Escritura de Emissão que constam no item 2.17.2.5 deste Anúncio de Início. Ademais, foi estabelecido que, se o valor das Garantias Reais passar a ser inferior às obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, os créditos de titularidade dos debenturistas que não puderem ser satisfeitos com as Garantias Reais serão considerados créditos quicrográficos para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aditamento à Escritura de Emissão. 2.17.1.5. Para fins do previsto na Cláusula 4.6.1 e observado o disposto na Cláusula 4.6.1.9 da Escritura de Emissão, a Emissora e as Alienantes comprometeram-se a subscrever, até a liquidação de todas as suas obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer aumento de capital da AES Tietê e da Eletropaulo necessários para preservar, no mínimo, (i) O percentual conjunto de participação de 52,54% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) no capital social da AES Tietê; e (ii) o percentual conjunto de participação de 34,87% (trinta e quatro inteiros e sete centésimos por cento) no capital social da Eletropaulo, observado o disposto na Cláusula 4.6.1.13 da Escritura de Emissão.

2.18. **Vencimento Antecipado:** 2.18.1. Observados os itens 2.18.1.1, 2.18.1.2 e 2.18.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devido do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) caso a Emissora e/ou os Intervenientes Anuentes não saibarem com o Agente Fiduciário o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir a alteração da espécie das Debêntures de quicrográficas para com garantia real em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Anúncio de Início; (b) (i) pedido de auto-falência da Emissora, dos Intervenientes Anuentes da Eletropaulo e/ou da AES Tietê; (ii) pedido de falência da Emissora, dos Intervenientes Anuentes, da Eletropaulo e/ou da AES Tietê formulado por terceiros e não devidamente elidido pela Emissora, pelos Intervenientes Anuentes, pelo Agente Fiduciário ou notificação à Escritura de Emissão, de forma a refletir a alteração da espécie das Debêntures de quicrográficas para com garantia real em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Anúncio de Início; (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do respectivo vencimento; (d) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pro pecuniária prevista na Escritura de Emissão, e no caso das Intervenientes Anuentes o descumprimento de obrigações relevantes a serem previstas nos documentos das Garantias Reais, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (e) alteração de controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporação ou no BNDES ou em ambos como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora; e (f) cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, ou qualquer uma das Intervenientes Anuentes, que implique a redução da participação acionária, na Data de Emissão, da Emissora direta ou indiretamente, em Eletropaulo e AES Tietê, exceto (i) por vendas de ativos da Emissora, Eletropaulo ou AES Tietê, sem prejuízo do disposto no subitem (ii) acima; e (ii) pelos atos societários previstos na Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão; (f) alienação, pela Eletropaulo ou pela AES Tietê, de ativos essenciais às suas atividades, que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures; (g) intervenção, extinção ou transferência da concessão e autorização para a exploração de serviços de geração de energia pela AES Tietê, e da concessão para a exploração pela Eletropaulo de serviços de distribuição de energia; (h) protesto legítimo de títulos contidos em Eletropaulo e/ou, a AES Tietê, salvo quando o valor agregado seja igual ou superior ao valor em reais equivalente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se: (a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se comprovou que o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) for cancelado, ou, ainda, (c) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; (i) ocorrência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Eletropaulo ou a AES Tietê, cujo valor individual ou agregado ultrapassar o valor em reais equivalente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se a Emissora, a Eletropaulo ou a AES Tietê, conforme o caso, comprovar o pagamento de Debenturistas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do referido pagamento, do respectivo valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, mediante a soma do trimestre em quebra com os três trimestres imediatamente anteriores; (j) Índice obtido da divisão da Divida Financeira Líquida pela EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,30. **Onde:** "Divida Financeira Líquida" significa (i) o somatório de (a) todas as obrigações da AES Tietê e da Eletropaulo por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da AES Tietê e da Eletropaulo evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos de hedge, e outros instrumentos financeiros, exceto os recursos garantidos por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (c) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da AES Tietê e da Eletropaulo; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da AES Tietê e da Eletropaulo em relação a aceites bancários; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; (g) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (h) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (i) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (j) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (k) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (l) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (m) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (n) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (o) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (p) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (q) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (r) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (s) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (t) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (u) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (v) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (w) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (x) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (y) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (z) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (aa) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ab) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ac) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ad) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ae) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (af) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ag) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ah) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ai) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (aj) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ak) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (al) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (am) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (an) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ao) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ap) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (aq) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ar) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (as) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (at) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (au) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (av) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (aw) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ax) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ay) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (az) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ba) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bb) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bc) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bd) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (be) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bf) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bg) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bh) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bi) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bj) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bk) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bl) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bm) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bn) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bo) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bp) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bq) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (br) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bs) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bt) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bu) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bv) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bw) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bx) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (by) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (bz) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ca) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cb) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cc) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cd) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ce) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cf) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cg) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ch) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ci) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cj) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (ck) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cl) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cm) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cn) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (co) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cp) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (cq) todas as obrigações, condicionais ou não,